

**DISPENSA ELETRÔNICA 56/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 84/2025  
CONTRATO 17/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.07-0001-82, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Edson Donizeti Ramos de Oliveira**, [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.926.863/0001-76, sediada na Rua Barbara Heliadora, 399, Loja 705, em Governador Valadares-MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Farlei Lopes Franco**, sócio proprietário, CPF [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 56/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** - O objeto do presente instrumento é a contratação de sistema web de gerenciamento de votação eletrônica (painel eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS) para utilização de no mínimo 15 vereadores e demais operadores necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** - Integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, e a ele estão vinculados, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**4.2.** - O período total da contratação, visto que o objeto se trata essencialmente de prestação de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.3.** - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1.** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**5.3.** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**5.4.** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**5.5.** - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**5.6.** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**5.7.** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**5.8.** - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**5.9.** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**5.10.** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**5.11.** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**5.12.** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**5.13.** - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e dos termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**5.14.** - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor de contrato.**

**5.16.** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**5.17.** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**5.18.** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**5.19.** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**5.20.** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**5.21.** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**5.22.** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** - O valor mensal da contratação do sistema web de gerenciamento de votação eletrônica (painel eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS) para utilização de no mínimo 15 vereadores é de R\$ 800,00 perfazendo o valor total, para o prazo de 12 meses, de R\$ 9.600,00.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** - O pagamento será efetuado mensalmente após sua aceitação definitiva pela área competente da **Câmara Municipal**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao **Setor de Compras da Câmara Municipal**.

**9.2.** - A **Câmara Municipal** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados pela **contratada** e aceitos pela Câmara Municipal.

**9.3.** - A nota fiscal deverá ser emitida pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, **com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias**.

**9.4.** - A somatória das cobranças pelos serviços não deverá ultrapassar o valor da proposta final vencedora na homologação da contratação.

**9.5.** - Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes nos sites dos órgãos emissores.

**9.6.** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**9.7.** - O pagamento à **contratada** não será efetivado caso esta não encaminhe à **Câmara Municipal** a nota fiscal corretamente preenchida.

**9.8.** - Caso haja indisponibilidade de sinal, a nota fiscal deverá ser emitida com o desconto proporcional ao número de horas em indisponibilidade dentro do período mensal.

**9.9.** - A **Câmara Municipal**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que

tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**9.10.** - O pagamento realizado pela **Câmara Municipal** não implicará prejuízo de a **contratada** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**9.11.** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **Câmara Municipal** de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

**9.12.** - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**9.13.** - A **contratada** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE.**

**10.1.** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do documento do orçamento estimado, em 11/11/2025.

**10.2.** - Após o interstício de um ano, e independentemente de pedido da **contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à **contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**11.1.** - Expedir ordens de serviço;

**11.2.** - Orientar a **contratada** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

**11.3.** - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **contratada**;

**11.4.** - Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

**11.5.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.6.** - Efetuar o pagamento à **contratada**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

**11.7.** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**11.7.1.** - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**11.9.** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.10.** - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **contratada**;

**11.11.** - Notificar a **contratada**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

**11.12.** - Notificar a **contratada** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**11.13.** - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**11.14.** - Aplicar à **contratada** as sanções previstas na lei e neste contrato;

**11.15.** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**12.1.1.** O sistema a ser contratado deverá:

### **Ambiente Tecnológico**

**12.1.2.** Ser disponibilizado, em uma URL pública, com infraestrutura, servidores, conectividade, segurança e manutenção sob responsabilidade da contratada.

**12.1.3.** Ser compatível com os principais sistemas operacionais utilizados em ambientes institucionais, incluindo distribuições Linux estáveis e amplamente adotadas (como Ubuntu, Debian, Fedora e OpenSUSE), além de Windows e MacOS. O sistema deverá funcionar integralmente nos navegadores modernos, como Firefox e Chrome, sem exigir plugins proprietários ou dependências externas que restrinjam a utilização.

**12.1.4.** Utilizar protocolo seguro HTTPS, banco de dados relacional SQL (licença gratuita ou de custo incluso) e linguagens modernas e seguras (Java, PHP, C#, entre outras).

**12.1.5.** Ser responsivo, funcionar adequadamente em qualquer dispositivo com navegador (smartphones, tablets, notebooks).

**12.1.6.** Possuir interface amigável, com menus intuitivos e de fácil utilização, garantindo acessibilidade e usabilidade a todos os parlamentares.

**12.1.7.** Estar em conformidade com as normas de acessibilidade digital vigentes (Lei nº 13.146/2015), compatível com tecnologias assistivas, leitores de tela e recursos de alto contraste, garantindo plena utilização por pessoas com deficiência.

**12.1.8.** Assegurar que o sistema seja continuamente atualizado para manutenção de compatibilidade com novas versões de navegadores e sistemas operacionais, sem custos adicionais à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **Integração com o sistema legislativo já existente**

**12.1.9.** Possuir integração com o sistema legislativo, via arquivo XML ou outra compatível, assegurando a importação automática e instantânea de informações sobre proposituras, pautas de ordens do dia, tipos de votação, bem como a geração de arquivo XML nos mesmos padrões recebidos, incrementados com as informações pertinentes (votações, presenças, oradores, documentos de pauta e outros dados de parlamentares) das sessões para importação pelo sistema legislativo.

#### **Exibição**

**12.1.10.** Ajustar-se aos mais diversos tipos e tamanhos de tela (monitor, smartphone, painel de led, Smart TV, etc.);

**12.1.11.** Exibir, no mínimo, as seguintes informações: tipo da sessão e seu respectivo número, o número da chamada, a propositura/projeto em votação, tipo de discussão e tipo de votação, logotipo da Câmara Municipal, cronômetro, data e hora, nomes dos vereadores com seus partidos e respectivos votos, quantidade de votos (favoráveis, contrários e abstenções) e o resultado da votação, tipo de orador e tempo de palavra.

**12.1.12.** Possibilitar, mediante parametrização pelo controlador, exibição do momento da sessão em curso no painel eletrônico: expediente, ordem do dia, tribuna, momento de liderança e demais fases previstas no Regimento Interno, permitindo ainda parametrização para inclusão de outras fases a critério da Câmara.

**12.1.13.** Permitir a exibição dos resultados de votação em qualquer quantidade de telas necessárias, incluindo telões, computadores, Smart TVs (acessando via navegador) e através de um link web disponível no site institucional, sendo tudo distribuído via web.

#### **Armazenamento, segurança e backup**

**12.1.14.** Utilizar um banco de dados sem limitações quanto ao volume de informações, assegurando a unicidade, consistência e integridade dos dados armazenados. Todos os registros de votações, sessões e demais informações legislativas devem ser mantidos de forma segura, garantindo a disponibilidade e a possibilidade de auditoria dos dados sempre que necessário.

**12.1.15.** Ser hospedado em Data Center sob responsabilidade da CONTRATADA, garantindo disponibilidade, segurança e integridade dos dados, mesmo em caso de subcontratação.

**12.1.16.** Garantir o armazenamento de informações da Câmara Municipal, distribuídos entre

arquivos e registros em bancos de dados;

**12.1.17.** Realizar backups diários automáticos, com retenção mínima de 7 dias, com a possibilidade de acesso e descarga online, a qualquer momento, por usuários da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**12.1.18.** Assegurar que todos os votos e registros sejam protegidos por criptografia ponta a ponta, garantindo a integridade, a confidencialidade e a imutabilidade das informações.

**12.1.19.** Manter logs invioláveis de auditoria, registrando acessos, operações e falhas, os quais deverão estar disponíveis para exportação sob demanda em formato legível e aberto.

**12.1.20.** A gestão de dados deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), contemplando regras sobre finalidade, base legal, prazo de retenção e descarte seguro das informações, mediante registros de conformidade.

**12.1.21.** Possuir proteções contra-ataques de bots (robôs) e ataques de brute force (excessivas tentativas);

**12.1.22.** Implementar mecanismos de autenticação segura, admitindo senha pessoal, biometria ou autenticação multifator, conforme parametrização definida pela Câmara.

### **Customização**

**12.1.23.** Possibilitar parametrizações posteriores no sistema a fim de melhor se adequar às políticas da Câmara.

### **Funcionalidades legislativas**

**12.1.24.** Possibilitar a realização de votações fora do Plenário, quando autorizado pela Câmara, assegurando o registro de presença e a rastreabilidade da participação parlamentar.

**12.1.25.** Permitir o gerenciamento de usuários, e deverá ter três categorias de usuários: coordenador da sessão, parlamentar e Presidente;

**12.1.26.** Permitir a exibição do painel de votação no Plenário, por meio de projetor de imagem, Smart TV, painel de led, etc.

**12.1.27.** Permitir que o Presidente possa executar, no mínimo as seguintes operações:

**12.1.27.1.** Cancelamento de votação de projeto específico e iniciar votação de projetos em pauta;

- 12.1.27.2.** Realização de suspensão e retorno da sessão, com o devido registro de momento dessas ações;
- 12.1.27.3.** Realização de chamada na sessão para definir quórum dos parlamentares presentes;
- 12.1.27.4.** Recomposição do quórum dos parlamentares presentes;
- 12.1.27.5.** Alteração da chamada após aberta a sessão e antes da votação; e
- 12.1.27.6.** Encerramento da sessão de votação.
- 12.1.28.** Permitir que usuário que faz a coordenação da votação possa visualizar o andamento da votação individualizada e ter a possibilidade de apresentar o andamento da sessão online ou exibir o resultado da votação após encerrada a votação;
- 12.1.29.** Permitir que o Presidente da sessão possa realizar quantas chamadas de presença forem necessárias (antes de iniciada a votação), e deverá conter ainda a possibilidade de o controlador atribuir para o parlamentar a presença, a ausência, ou a ausência justificada;
- 12.1.30.** Vincular por ordem temporal a votação com a última chamada realizada, ou seja, se for realizada a primeira chamada, todos os projetos e proposições votadas após a primeira chamada serão vinculados ao quórum da primeira chamada, se houver outras chamadas durante a mesma sessão, os projetos de proposições votados deverão utilizar o quórum da última chamada realizada.
- 12.1.31.** Considerando o Regimento Interno da Câmara, permitir o cadastro de tipos de votação (maioria absoluta, maioria qualificada, maioria simples etc.) com, pelo menos, os seguintes parâmetros a serem configurados: quórum mínimo a ser obtido, base de cálculo do quórum (se o cálculo será efetuado sobre a quantidade total de vereadores ou sobre a quantidade de vereadores presentes) e um campo de texto livre que deverá ser inserido na súmula (observação a ser inserida na súmula para esclarecimentos);
- 12.1.32.** Registrar para cada votação a Mesa Diretora, conforme disposição regimental, permitindo a alteração da Presidência ou de quem estiver presidindo a sessão, e ajustando os reflexos na habilitação para votação, cômputo do voto, exibição no painel eletrônico, emissão de súmula, dentre outros;
- 12.1.33.** Registrar, para cada votação, as súmulas individuais e agrupadas em arquivo único por

sessão (no formato PDF), mantendo histórico das mesmas em repositório próprio no sistema, permitindo a impressão da súmula;

**12.1.34.** As súmulas de votação devem conter, pelo menos, as seguintes informações: tipo, data e número da sessão, composição da Mesa para a votação do respectivo projeto de lei, número do projeto e ementa, tipos de discussão e votação, resultado, observação e como votou cada parlamentar;

**12.1.35.** Permitir ao coordenador da sessão, elaborar uma deliberação para matérias que possam surgir e que, a critério da Presidência, devam ser colocadas para apreciação do Plenário, votação em destaque, pedido de vista, requerimento verbal, supressão de intervalo regimental. Tal deliberação deverá ter os votos e respectivo resultado exibidos no painel e incluídos na súmula de votação;

**12.1.36.** Permitir ao coordenador da sessão que, a pedido da Presidência, coloque em votação proposituras de mesma natureza para serem votados em bloco. Assim, várias proposituras de um mesmo tipo que receberiam votos no mesmo sentido caso fossem votadas individualmente, poderão ser votadas de uma só vez englobando o lote de proposituras. O software deverá permitir que o controlador possa fazer lotes de votação agrupando por tipo de propositura.

**12.1.37.** A forma de votação anterior não deverá vincular a segunda deliberação, para os tipos de discussão que exijam 2 turnos, portanto alguns projetos poderão ser votados em lote no primeiro turno e votados individualmente no segundo turno, e vice-versa;

**12.1.38.** Exibir avisos automáticos de encerramento de tempo do orador, mediante contagem regressiva visível e sinal sonoro.

**12.1.39.** Emitir sinal sonoro e/ou visual para indicar o início da votação de cada proposição, de forma clara e perceptível a todos os usuários.

**12.1.40.** Disponibilizar campo específico para inscrição de parlamentares no uso da Tribuna, registrando automaticamente nome, data, hora, minuto e segundo da inscrição.

**12.1.41.** Permitir o fechamento das inscrições pela Mesa ou pelo coordenador e, em seguida, gerar relatório automático de inscrições, contendo o nome dos parlamentares, data, hora, minuto, segundo da inscrição e a respectiva ordem de utilização da Tribuna.

**12.1.42.** Possibilitar a geração manual de relatórios em formato PDF.

**12.1.43.** Gerar relatórios estatísticos de presença e participação parlamentar, contendo

indicadores de comparecimento, votos e distribuição por tipo de proposição, com filtros por período e por parlamentar.

**12.1.44.** Garantir que cada parlamentar possua acesso individual e intransferível ao painel de votação, mediante login próprio e credenciais exclusivas, vinculadas a dispositivo previamente autorizado pela Câmara.

**12.1.45.** Disponibilizar para a votação do parlamentar as opções “SIM”, “NÃO”, “ABSTENÇÃO” para confirmação manual.

**12.1.46.** Apresentar ao parlamentar, após o registro do voto, confirmação visual imediata, assegurando a certificação do voto computado.

**12.1.47.** Possibilitar a alteração do voto registrado pelo parlamentar até o encerramento da votação pelo Presidente, sendo vedada qualquer modificação após o fechamento do painel.

**12.1.48.** Imediatamente após o encerramento da votação, apresentar em tela o resultado final da deliberação, indicando se a proposição foi aprovada ou rejeitada, de acordo com o quórum exigido pelo Regimento Interno, com destaque visual claro e acessível a todos os usuários.

**12.1.49.** Emitir alerta automático exclusivo no visor do Presidente da sessão sempre que, nos termos do Regimento Interno, houver necessidade de seu voto, seja em caso de empate ou quando o quórum de maioria qualificada exigir a sua manifestação.

**12.1.50.** Manter histórico pesquisável de todas as votações e registros de presença, permitindo a aplicação de filtros por proposição, parlamentar, data e sessão, com possibilidade de exportação no formato PDF.

**12.1.51.** Permitir a utilização de atalhos para votações rápidas, possibilitando a deliberação imediata de matérias de natureza simplificada, como supressão de intervalo regimental e requerimentos verbais, assegurando que o resultado seja registrado e exibido de forma equivalente às demais votações.

**12.1.52.** O A natureza do serviço a ser contratado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

Treinamento

**12.1.53.** O contratado deverá fornecer treinamento presencial sobre utilização do sistema, explicitando suas funcionalidades, as particularidades de cada perfil de usuário (parlamentar, operador e presidente) com duração de 6 (seis) horas para 5(cinco) pessoas.

#### **Suporte Técnico**

**12.1.54.** Suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, com atendimento conforme necessidade, durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais à contratante;

**12.1.55.** Dada a dinamicidade das sessões plenárias, a solução deverá garantir operação estável, segura e com resposta imediata a falhas ou inconsistências. A ausência de tais recursos pode resultar na paralisação das atividades legislativas, impactando negativamente o andamento dos trabalhos, a conclusão das pautas e a transparência das informações prestadas ao público.

**12.2.** - A contratada deverá, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, orientar a Câmara Municipal quanto a melhorias tecnológicas, seja para compra de novos equipamentos ou alteração nas configurações existentes.

**12.3.** - Atender aos prazos especificados no Termo de Referência ou comunicar à Administração sobre os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.4.** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços.

**12.5.** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

**12.6.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**12.7.** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Câmara Municipal**;

**12.8.** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.9.** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.10.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

**12.11.** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**12.12.** - Relatar à **Câmara Municipal** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.13.** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

**12.14.** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**12.15.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.16.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**12.17.** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ( art. 116, parágrafo único);

**12.18.** - A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência da presente contratação e mesmo após o seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.**

**13.1.** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** - A **contratada** comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

**14.1.1.** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** - der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.5.** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**14.1.6.** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.7.** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.8.** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1. - Advertência**, quando a **contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**14.2.2. - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 1.2 a 1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 1.5 a 1.8 deste contrato, bem como nos itens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.4. - Multa:**

**14.2.4.1.** - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.4.2.** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**14.2.4.3.** - Compensatória, para as infrações descritas nos itens 1.5 a 1.8, de 5% a 20% do valor do contrato.

**14.2.4.4.** - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 1.3, de 1% a 5% do valor do contrato.

**14.2.4.5.** - Para infração descrita no item 1.2, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato.

**14.2.4.6.** - Para infrações descritas no item 1.4, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

**14.2.4.7.** - Para a infração descrita no item 1.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

**14.3.** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.7.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** - Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**14.9.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.9.2.** - As peculiaridades do caso concreto;

**14.9.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.9.4.** - Os danos que dela provierem para o contratante;

**14.9.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.11.** - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**14.12.** - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**14.13.** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1.** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3.** - Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da contratada:

**15.3.1.** - ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**15.3.2.** - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4.** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.1.** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.1.** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado apostilamento para alteração subjetiva.

**15.6.** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** - Indenizações e multas.

**15.7.** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

**15.8.** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**16.1.** - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. 01.122.0014. 8006.339040 (Referência 57).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.**

**18.1.** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.3.** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.5.** - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.6.** - O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.7.** - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.8.** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**20.9.** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**20.10.** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** - Fica eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, 10 de dezembro de 2025.

---

Edson Donizeti Ramos de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Pouso Alegre

---

Farlei Lopes Franco  
Governo Web Soluções Públicas Ltda